



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI Nº. 44/2013
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1989, DE 14
DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1989, de 14 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Os créditos inscritos em dívida ativa, na fase de recebimento administrativo ou judicial, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos, conforme o caso, de multas, juros, atualização monetária, despesas judiciais e honorários, observado os seguintes limites:

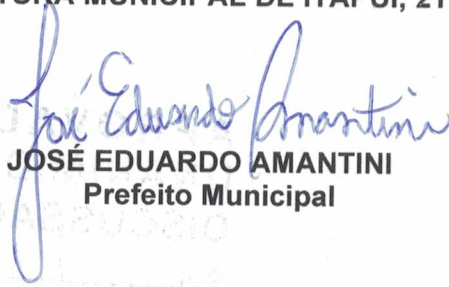
I- Pessoa Física; em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais)

II- Pessoa Jurídica; em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

III- MEI- Micro Empreendedor Individual; em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 100,00 (cem reais)

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE NOVEMBRO DE 2013.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 060/2013
PROJETO DE LEI Nº. 044/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1989, DE 14 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapuí, decreta:

Artigo 1º)- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1989, de 14 de Maio de 2001 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Os créditos inscritos em dívida ativa , na fase de recebimento administrativo ou judicial, poderão ser pagos parceladamente , acrescidos , conforme o caso, de multas, juros, atualização monetária , despesas judiciais e honorários , observado os seguintes limites:

I- Pessoa Física ; em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 40,00(quarenta reais)

II- Pessoa Jurídica ; em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R \$ 300,00 (trezentos reais) .

III- MEI- Micro Empreendedor Individual; em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 100,00(cem reais)

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de dezembro de 2013.


SILENE VALINI
Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretaria